



CRUZ DAS ALMAS - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
- BAHIA

Agente de Combate a
Endemias

EDITAL DE ABERTURA 01/2023

CÓD: SL-094NV-23
7908433245292

Língua Portuguesa

1. Leitura, compreensão e interpretação de textos	7
2. Vocabulário: sentido denotativo e conotativo, sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia e polissemia.	8
3. Ortografia: emprego das letras, das palavras e da acentuação gráfica.....	8
4. Pontuação: emprego de todos os sinais de pontuação	10
5. Classes de palavras: pronomes - classificação, emprego e colocação pronominal (próclise, ênclise e mesóclise); verbos - emprego dos modos e tempos, flexões dos verbos irregulares, abundantes e defectivos, e vozes verbais; preposições - relações semânticas estabelecidas pelas preposições e locuções prepositivas; conjunções - classificação, relações estabelecidas por conjunções, locuções conjuntivas; substantivos - classificação e flexões; adjetivos - classificação e flexões	12
6. Termos da oração: identificação e classificação. Processos sintáticos de coordenação e subordinação. Classificação dos períodos e orações	17
7. Concordância nominal e concordância verbal	22
8. Regência nominal e regência verbal	23

Legislação Municipal

1. Lei Orgânica do Município de Cruz das Almas/BA	37
2. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cruz das Almas.....	65

Saúde Pública

1. A Saúde Pública no Brasil.....	81
2. História das políticas de saúde no Brasil: retrospectiva	83
3. reforma sanitária	83
4. Fundamentos do SUS. Diretrizes e bases da implantação do SUS	84
5. Regulamento Técnico da Atenção às Urgências (Diretrizes Gerais e Componentes da Rede Assistencial)	85
6. Gestão do SUS: Diretrizes para a gestão do SUS; Descentralização; Regionalização; Financiamento; Regulação; Participação Popular;	89
7. Responsabilidade Sanitária das instâncias gestoras do SUS;	91
8. Planejamento e Programação;.....	92
9. Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.	93
10. Política Nacional da Atenção Básica (2011 e 2017).....	94
11. Organização da Atenção Básica no Sistema Único de Saúde.	94
12. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças.	116
13. Modelos de Atenção à Saúde.	124
14. Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200).	126
15. Redes de Atenção à Saúde.	126
16. Atenção Primária à Saúde.	126
17. Vigilância em Saúde.	127
18. Promoção à Saúde.	133
19. Controle Social: conselhos e conferências municipais de saúde.	133
20. Estratégia de Saúde da Família.	134

21. Determinantes Sociais em Saúde.	135
22. Política Nacional de Humanização.	135
23. Sistemas de Informação em Saúde.	140
24. Doenças de Notificação Compulsória.	143

Conhecimentos Específicos Agente de Combate a Endemias

1. Processo saúde-doença e seus determinantes/condicionantes.	149
2. Promoção da saúde: conceitos e estratégias.	151
3. Prevenção e promoção da Saúde: Visita Domiciliar - Saúde e comunidade.	151
4. Avaliação das áreas de risco ambiental e sanitário.	152
5. Conceitos de eficácia e eficiência e efetividade em saúde coletiva.	153
6. Estratégia de avaliações em saúde: conceitos, tipos instrumentos e técnicas.	154
7. Noções básicas de epidemiologia,	156
8. Meio ambiente e saneamento.	156
9. Doenças transmitidas por vetores.	158
10. Noções básicas de doenças como Leishmaniose Visceral e Tegumentar, Dengue, Malária, Esquistossomose, dentre outras ...	159
11. Coleta seletiva do lixo.	159
12. Riscos ambientais: contaminantes (produtos químicos).	161
13. Ética profissional.	161
14. Lei Federal Nº 11.350/06 e suas atualizações.	166
15. Portaria Nº 2436 de 21/09/17.	172
16. Noções sobre o Sistema Único de Saúde.	172

– Para transcrever nomes próprios estrangeiros ou seus derivados na língua portuguesa, como Britney, Washington, Nova York.

Relação som X grafia: confira abaixo os casos mais complexos do emprego da ortografia correta das palavras e suas principais regras:

«ch» ou «x»?: deve-se empregar o X nos seguintes casos:

- Em palavras de origem africana ou indígena. Exemplo: *oxum*, *abacaxi*.
- Após ditongos. Exemplo: *abaixar*, *faixa*.
- Após a sílaba inicial “en”. Exemplo: *enxada*, *enxergar*.
- Após a sílaba inicial “me”. Exemplo: *mexilhão*, *mexer*, *mexerica*.

«s» ou «x»?: utiliza-se o S nos seguintes casos:

- Nos sufixos “ese”, “isa”, “ose”. Exemplo: *síntese*, *avisa*, *verminose*.
- Nos sufixos “ense”, “osa” e “oso”, quando formarem adjetivos. Exemplo: *amazonense*, *formosa*, *jocosos*.
- Nos sufixos “ês” e “esa”, quando designarem origem, título ou nacionalidade. Exemplo: *marquês/marquesa*, *holandês/holandesa*, *burguês/burguesa*.
- Nas palavras derivadas de outras cujo radical já apresenta “s”. Exemplo: *casa* – *casinha* – *casarão*; *análise* – *analisar*.

Porque, Por que, Porquê ou Por quê?

– *Porque* (junto e sem acento): é conjunção explicativa, ou seja, indica *motivo/razão*, podendo substituir o termo *pois*. Portanto, toda vez que essa substituição for possível, não haverá dúvidas de que o emprego do *porque* estará correto. Exemplo: Não choveu, *porque/pois* nada está molhado.

– *Por que* (separado e sem acento): esse formato é empregado para introduzir uma pergunta ou no lugar de “o motivo pelo qual”, para estabelecer uma relação com o termo anterior da oração. Exemplos: *Por que* ela está chorando? / Ele explicou *por que* do cancelamento do show.

– *Porquê* (junto e com acento): trata-se de um substantivo e, por isso, pode estar acompanhado por artigo, adjetivo, pronome ou numeral. Exemplo: Não ficou claro o porquê do cancelamento do show.

– *Por quê* (separado e com acento): deve ser empregado ao fim de frases interrogativas. Exemplo: Ela foi embora novamente. *Por quê?*

Parônimos e homônimos

– **Parônimos:** são palavras que se assemelham na grafia e na pronúncia, mas se divergem no significado. Exemplos: absolver (perdoar) e absorver (aspirar); aprender (tomar conhecimento) e apreender (capturar).

– **Homônimos:** são palavras com significados diferentes, mas que coincidem na pronúncia. Exemplos: “gosto” (substantivo) e “gosto” (verbo gostar) / “este” (ponto cardeal) e “este” (pronome demonstrativo).

– **Definição**

A acentuação gráfica consiste no emprego do acento nas palavras grafadas com a finalidade de estabelecer, com base nas regras da língua, a intensidade e/ou a sonoridade das palavras.

Isso quer dizer que os acentos gráficos servem para indicar a sílaba tônica de uma palavra ou a pronúncia de uma vogal. De acordo com as regras gramaticais vigentes, são quatro os acentos existentes na língua portuguesa:

– **Acento agudo:** Indica que a sílaba tônica da palavra tem som aberto. Ex.: *área*, *relógio*, *pássaro*.

– **Acento circunflexo:** Empregado acima das vogais “a” e “o” para indicar sílaba tônica em vogal fechada. Ex.: *acadêmico*, *âncora*, *avô*.

– **Acento grave/crase:** Indica a junção da preposição “a” com o artigo “a”. Ex.: “Chegamos à casa”. Esse acento não indica sílaba tônica!

– **Til:** Sobre as vogais “a” e “o”, indica que a vogal de determinada palavra tem som nasal, e *nem sempre* recai sobre a sílaba tônica. Exemplo: a palavra *órfã* tem um acento agudo, que indica que a sílaba forte é “o” (ou seja, é acento tônico), e um til (˜), que indica que a pronúncia da vogal “a” é nasal, não oral. Outro exemplo semelhante é a palavra *bênção*.

– **Monossílabas Tônicas e Átonas**

Mesmo as palavras com apenas uma sílaba podem sofrer alteração de intensidade de voz na sua pronúncia. Exemplo: observe o substantivo masculino “dó” e a preposição “do” (contração da preposição “de” + artigo “o”). Ao comparar esses termos, percebermos que o primeiro soa mais forte que o segundo, ou seja, temos uma monossílaba tônica e uma átona, respectivamente. Diante de palavras monossílabas, a dica para identificar se é *tônica* (forte) ou *fraca átona* (fraca) é pronunciá-las em uma frase, como abaixo:

“Sinto grande dó ao vê-la sofrer.”
“Finalmente encontrei a chave do carro.”

Recebem acento gráfico:

– As monossílabas tônicas terminadas em: -a(s) → pá(s), má(s); -e(s) → pé(s), vê(s); -o(s) → só(s), pôs.

– As monossílabas tônicas formados por ditongos abertos -éis, -éu, -ói. Ex: réis, véu, dói.

Não recebem acento gráfico:

– As monossílabas tônicas: par, nus, vez, tu, noz, quis.

– As formas verbais monossilábicas terminadas em “-ê”, nas quais a 3ª pessoa do plural termina em “-eem”. Antes do novo acordo ortográfico, esses verbos era acentuados. Ex.: *Ele lê* → *Eles lêem leem*.

Exceção! O mesmo não ocorre com os verbos monossilábicos terminados em “-em”, já que a terceira pessoa termina em “-êm”. Nesses casos, a acentuação permanece acentuada. Ex.: *Ele tem* → *Eles têm*; *Ele vem* → *Eles vêm*.

Acentuação das palavras Oxítonas

As palavras cuja última sílaba é tônica devem ser acentuadas as oxítonas com sílaba tônica terminada em vogal tônica -a, -e e -o, sucedidas ou não por -s. Ex.: *aliás*, *após*, *crachá*, *mocotó*, *pajé*, *você*s. Logo, não se acentuam as oxítonas terminadas em “-i” e “-u”. Ex.: *caqui*, *urubu*.

cáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza

Art. 84 São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em lei federal.

§1º A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato do Prefeito que possa configurar infração penal comum ou crime de responsabilidade, nomeará Comissão Especial para apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo ao Plenário no prazo de trinta dias.

§2º Se o Plenário julgar procedentes as acusações apuradas na forma do parágrafo anterior, promoverá a remessa do relatório à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para providências.

§3º Recebida a denúncia contra o Prefeito, pelo Tribunal de Justiça do Estado, a Câmara decidirá por maioria absoluta sobre a conveniência da designação de Procurador para atuar no processo como assistente de acusação.

§4º O Prefeito ficará suspenso de suas funções com o recebimento da denúncia pelo Tribunal de Justiça do Estado, cessando o afastamento caso não se conclua o julgamento do processo dentro de cento e oitenta dias.

Art. 85 São infrações político - administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

I - impedir o funcionamento regular do Poder Legislativo;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e na forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos oficiais sujeitos a essa formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara no devido tempo, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir - se na sua prática;

VIII - omitir - se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeitos à Administração Municipal;

IX - ausentar - se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar - se da Prefeitura sem autorização da Câmara Municipal;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Art. 86 O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá o seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com exposição dos fatos e indicação das provas; se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os autos do processo, e só votará, se necessário para completar o quorum do julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária, determinará a sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto de

dois terços de seus membros, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da comissão iniciará os trabalhos dentro de cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que no prazo de dez dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas, até o máximo de oito. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, a qual, neste caso, será submetida ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos e diligências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa do seu procurador, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, sendo - lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais, no prazo de cinco dias, e, após, a Comissão Processante emitirá Parecer Final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido integralmente, e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar - se verbalmente pelo tempo máximo de dez minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu Procurador terá o tempo máximo de duas horas para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa proceder - se - á a tantas votações secretas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar - se - á definitivamente afastado do cargo o denunciado que for declarado, pelo voto de dois terços, pelo menos, dos Membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações definidas no art. 69 desta Lei Orgânica. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consignar a votação secreta sobre cada infração, e, se houver condenação expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito;

VII - O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de noventa dias contados da data em que se efetivar notificação inicial do denunciado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, semprejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos;

Parágrafo único. Caso a Comissão Processante opine pelo prosseguimento do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções, cessando o afastamento se o processo não for julgado no prazo previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 87 Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;

III - infringir as normas dos artigos 48 e 74, desta Lei Orgânica;

IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - ocorrer cassação de mandato nos termos do artigo 86 desta Lei Orgânica.

**SEÇÃO IV
DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO**

Art. 88 São auxiliares diretos do Prefeito:

- I - os Secretários Municipais;
- II - os Diretores de Órgãos da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único Os cargos são de livre nomeação e exoneração do Prefeito, ressalvado o disposto do Art. 179, desta Lei.

Art. 89 A lei municipal estabelecerá as atribuições dos auxiliares diretos do Prefeito, definindo -lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 90 São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

- I - ser brasileiro;
- II - estar no exercício dos direitos políticos;
- III - ser maior de vinte e um anos.

Art. 91 Além das atribuições fixadas em lei compete aos Secretários ou Diretores:

- I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
- II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgãos;
- IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocado pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.

§2º A infringência ao inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade, nos termos de lei federal.

Art. 92 Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 93 Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único Os Secretários Municipais terão férias anuais de trinta dias, sem prejuízo dos subsídios.

Art. 94 Lei Municipal, de iniciativa do Prefeito, poderá criar Administrações de Bairros e Sub - Prefeituras nos Distritos.

§1º Aos Administradores de Bairros ou Sub - prefeituras, como delegado do Poder Executivo, compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, resoluções, regulamentos, e, mediante instruções expedidas pelo Prefeito, os atos pela Câmara e por ele aprovados;
- II - atender as reclamações das partes e encaminhá - las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha às suas atribuições ou quando for o caso;
- III - indicar ao Prefeito as providências necessárias ao Bairro ou Distrito;
- IV - fiscalizar os serviços que -lhes são afetos;
- V - prestar contas ao prefeito mensalmente ou quando -lhes forem solicitadas.

Art. 95 O Sub - prefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 96 Os auxiliares diretos do Prefeito apresentarão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, que constará dos arquivos da Prefeitura.

**SEÇÃO V
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 97 O Município será representado em Juízo, ativa e passivamente, pela Procuradoria Geral, na forma de Lei Complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, cabendo - lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo.

§1º A Procuradoria Geral do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município nomeado pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2º A destituição do Procurador Geral do Município pelo Prefeito deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 98 O ingresso na carreira de Procurador Municipal far - se - á mediante concurso público de provas e títulos assegurada a participação da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 99 A Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público, transparência e participação popular, bem como aos demais princípios estabelecidos na Constituição Federal e, também, aos seguintes:

- I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogado uma vez por igual período, devendo, a nomeação do candidato aprovado, obedecer à ordem de classificação;
- IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam - se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
- VI - é garantido ao servidor público o direito à livre associação sindical;
- VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar federal;
- VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;
- IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo de-

Os avaliadores podem buscar:

- Ampliar os conhecimentos;
- Ampliar seu prestígio e poder;
- Obter uma promoção;
- Promover uma ideia que lhes é cara.

Os usuários podem buscar:

- Benefícios com serviços diferentes dos disponíveis habitualmente;
- Reduzir sua dependência perante profissionais.

O pessoal de uma organização pode buscar:

- Atropelar as regras hierárquicas;
- Obter um adiamento.

Sendo o objetivo final da avaliação o de ajudar na tomada de decisões, é preciso se interrogar sobre a influência que as informações fornecidas pelo avaliador podem ter nas decisões.

A avaliação normativa tem como finalidade principal ajudar os gerentes a preencher suas funções habituais. Ela é normalmente feita por aqueles que são responsáveis pelo funcionamento e pela gestão da intervenção, faz parte da atividade natural de um gerente e deveria, portanto, ter uma forte validade pragmática (DUNN).

No entanto, a pesquisa avaliativa, que exige uma perícia metodológica e teórica importante, geralmente não pode ser feita por aqueles que são responsáveis pela intervenção em si. Ela é mais frequentemente confiada a pesquisadores que são exteriores à intervenção. Neste caso, a questão de saber se seus trabalhos serão úteis para as decisões é importante.

A avaliação é uma atividade, como a pesquisa, útil para o estabelecimento de políticas, mas nunca é suficiente para estabelecer políticas.

Avaliação de Desempenho do SUS

É um processo sistemático para se comparar até que ponto uma determinada intervenção atingiu os objetivos pretendidos ou desejáveis.

Pode ser aplicado a um sistema, um serviço, um programa, um projeto, uma política, um plano ou a qualquer outra atividade organizada. Permite a comparação do desempenho dos sistemas e serviços de Saúde, tomando como referência os princípios e diretrizes organizativas do SUS, as responsabilidades e os papéis atribuídos aos entes governamentais.

A avaliação deve ser realizada a partir de duas dimensões complementares entre si: dimensão social (ênfase na política de Estado, suas estratégias sociais e suas repercussões e impactos na sociedade) e dimensão sistêmica (ênfase nas respostas dos sistemas e serviços, em suas estratégias programáticas com relação a determinadas necessidades e demandas de Saúde).

Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde

Historicamente a qualidade da assistência à saúde tem sido determinada por meio do julgamento individual dos profissionais envolvidos. No entanto, as pressões da sociedade, os altos custos da assistência, bem como a necessidade de promover a equidade de acesso aos recursos, estão direcionando os esforços das instituições

públicas no sentido de buscar evidências objetivas de que os serviços de saúde estão sendo providos, de maneira eficiente, enquanto mantém e melhoram a qualidade do cuidado ao paciente.

A busca da qualidade da atenção dos serviços de saúde deixou de ser uma atitude isolada e tornou-se hoje um imperativo técnico e social. A sociedade está exigindo cada vez mais a qualidade dos serviços a ela prestados, principalmente por órgãos públicos. Esta exigência torna fundamental a criação de normas e mecanismos de avaliação e controle da qualidade assistencial.

A avaliação é, em especial, parte fundamental no planejamento e na gestão do sistema de saúde.

Um sistema de avaliação efetivo deve reordenar a execução das ações e serviços, redimensionando-os de forma a contemplar as necessidades de seu público, dando maior racionalidade ao uso dos recursos. A abordagem para a avaliação desta qualidade deve ser ampla, abrangendo diferentes aspectos e visões:

- Avaliação da estrutura: existência de recursos físicos (instalações), humanos (pessoal) e organizacionais (comitês, protocolos assistenciais, etc.) adequados;

- Avaliação dos processos de trabalho nas áreas de gestão, serviços de apoio e serviços assistenciais: organização e documentação, protocolos, normas e rotinas;

- Avaliação dos resultados: o impacto da assistência prestada na situação de saúde, conhecimento e comportamento do paciente. Na dimensão epidemiológica, esta avaliação é feita por meio de indicadores específicos, tais como taxa de mortalidade e de infecção, média de permanência etc;

- Avaliação da satisfação dos pacientes em relação ao atendimento recebido e dos provedores destes serviços em relação aos seus ambientes de trabalho.

Estas diferentes abordagens estão relacionadas entre si e devem ser analisadas em conjunto. A estrutura física e organizacional tem um impacto direto na qualidade do processo que, por sua vez, se reflete na melhora dos resultados.

A satisfação dos pacientes e provedores, no entanto, não pertence a esta cadeia linear, embora se relacione aos outros fatores de uma maneira mais sutil: a satisfação é diretamente influenciada pela estrutura e indiretamente pela relação médico-paciente, mas não pela qualidade técnica (acurácia do diagnóstico e do tratamento).

Por sua vez, a satisfação dos pacientes e dos provedores afeta a qualidade dos resultados obtidos por sua maior cooperação e boa-vontade.

Em um país de dimensões continentais como o Brasil, a avaliação sistemática da qualidade dos serviços de saúde disponíveis para a população atendida pelo SUS, abrangendo os diferentes critérios propostos, representa um desafio de grandes proporções.

Para responder a este desafio, no ano de 2003, a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, por meio de seu Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - DRAC, optou por reformular o Programa Nacional de Avaliação de Serviços Hospitalares - PNASH.

Esta reformulação tinha como objetivo tornar o Programa mais amplo, para que pudesse ser aplicado nas diversas complexidades dos serviços de saúde. Assim, a partir de 2004, o PNASH passou a ser denominado PROGRAMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PNASS.

perigosos recebem o nome de Aterro Industrial Classe I (ou somente “Aterro Classe I”), e quando recebem resíduos não perigosos são chamados de Aterro Industrial Classe IIA, para resíduos não inertes e Aterro Industrial Classe IIB para resíduos inertes. Este último pode dispensar a impermeabilização do solo, porém ainda deverá contar com um sistema completo de monitoramento.

Biorreatores

São chamados de biorreatores os aterros onde há uma aceleração induzida do processo de decomposição dos resíduos através do controle do pH do solo, da taxa de umidade da pilha de resíduos e, conseqüente, o aumento da atividade bacteriana.

Outra forma de destinação de resíduos, geralmente dos industriais, é o co-processamento: uma técnica onde eles podem ser utilizados na fabricação do clínquer (cimento) e em fornos de alta temperatura onde são reduzidos a compostos simples e cinzas.

RISCOS AMBIENTAIS: CONTAMINANTES (PRODUTOS QUÍMICOS).

Os riscos ambientais associados aos contaminantes químicos constituem uma preocupação crescente para a saúde pública, a ecologia e a sustentabilidade global. Produtos químicos, que variam desde poluentes industriais a substâncias usadas na agricultura, podem ter impactos profundos e muitas vezes duradouros no meio ambiente e na saúde humana. A compreensão e a mitigação desses riscos são fundamentais para proteger ecossistemas, manter a biodiversidade e garantir um ambiente seguro para as gerações futuras.

Contaminantes químicos no ambiente podem vir de várias fontes. A poluição industrial é uma das mais significativas, com fábricas e processos industriais liberando uma variedade de substâncias tóxicas no ar, água e solo. Isso inclui metais pesados como chumbo e mercúrio, PCBs (bifenilos policlorados), dioxinas e outros compostos que podem ser extremamente prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana. Esses contaminantes podem acumular-se na cadeia alimentar, levando a níveis perigosos em organismos no topo da cadeia, incluindo humanos.

A agricultura também contribui para a contaminação química, principalmente através do uso excessivo de pesticidas e fertilizantes. Esses produtos químicos podem escorrer para cursos d’água, contaminando fontes de água e prejudicando a vida aquática. Além disso, podem alterar o equilíbrio natural do solo e reduzir a biodiversidade.

Os riscos à saúde humana decorrentes da exposição a contaminantes químicos são variados e podem ser graves. Eles incluem problemas neurológicos, distúrbios reprodutivos, câncer e outras doenças crônicas. Crianças e mulheres grávidas são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos desses contaminantes.

Para enfrentar esses desafios, são necessárias políticas e regulamentações eficazes. Isso pode incluir limites mais rigorosos para emissões industriais, regulamentos sobre o uso de produtos químicos na agricultura e medidas para promover práticas mais sustentáveis. Além disso, a limpeza de locais contaminados e a recuperação de ecossistemas danificados são componentes críticos da gestão ambiental.

A conscientização pública e a educação também são essenciais para reduzir os riscos associados a contaminantes químicos. Informar as comunidades sobre os perigos e como reduzir a exposição a esses riscos é fundamental. Isso pode incluir desde práticas de descarte adequado de produtos químicos até a escolha de produtos mais sustentáveis e seguros.

Os contaminantes químicos representam um risco ambiental significativo, com implicações diretas para a saúde humana e a sustentabilidade do planeta. Abordar esses desafios requer uma combinação de regulamentação governamental, práticas industriais e agrícolas responsáveis, iniciativas de limpeza e restauração ambiental, e a conscientização e educação do público. Através dessas medidas, podemos trabalhar em direção a um futuro mais seguro e mais sustentável para todos.

ÉTICA PROFISSIONAL.

A ética profissional nada mais é do que proceder bem, correto, justo, agir direito, sem prejudicar os outros, é estar tranquilo com a consciência pessoal. É também agir de acordo com os valores morais de uma determinada sociedade.

A maioria das profissões possuem seu próprio Código de Ética. Todos os códigos de ética profissionais, trazem em seu texto a maioria dos seguintes princípios: honestidade no trabalho, lealdade na empresa, alto nível de rendimento, respeito à dignidade humana, segredo profissional, observação das normas administrativas da empresa e muitos outros.

Agir corretamente hoje não é só uma questão de consciência. É um dos quesitos fundamentais para quem quer ter uma carreira longa e respeitada. Em escolhas aparentemente simples, muitas carreiras brilhantes podem ser jogadas fora. Atualmente, mais do que nunca, a atitude dos profissionais em relação às questões éticas pode ser a diferença entre o seu sucesso e o seu fracasso.

Ter um comportamento ético profissional é uma característica fundamental, valorize a ética na sua vida e no ambiente de trabalho.

Ser Ético

Você se considera uma pessoa ética?

Ser ético nada mais é do que agir direito, proceder bem, sem prejudicar os outros. É ser altruísta, é estar tranquilo com a consciência pessoal. É, também, agir de acordo com os valores morais de uma determinada sociedade. Essas regras morais são resultado da própria cultura de uma comunidade. Elas variam de acordo com o tempo e sua localização no mapa. A regra ética é uma questão de atitude, de escolha.

Além de ser individual, qualquer decisão ética tem por trás um conjunto de valores fundamentais. Muitas dessas virtudes nasceram no mundo antigo e continuam válidas até hoje. Eis algumas das principais:

- a) Ser honesto em qualquer situação:** a honestidade é a primeira virtude da vida nos negócios, afinal, a credibilidade é resultado de uma relação franca;
- b) Ter coragem para assumir as decisões:** mesmo que seja preciso ir contra a opinião da maioria;